

DANIELA MARTINS FAGUNDES VINHOLES
CAMILA THIESEN RIGON
GABRIELY KRISTINY HIRSCH
VALERIA MACHADO MORAES HUTTER
JULIANA SCHMITZ DO AMARAL
JONAS DEIVID MACHADO FREITAS

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE
ACERCA DOS DIREITOS DAS MULHERES
GESTANTES OU COM CRIANÇAS NO CÁRCERE**

SÃO PAULO | 2024



DANIELA MARTINS FAGUNDES VINHOLES
CAMILA THIESEN RIGON
GABRIELY KRISTINY HIRSCH
VALERIA MACHADO MORAES HUTTER
JULIANA SCHMITZ DO AMARAL
JONAS DEIVID MACHADO FREITAS



**MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE
ACERCA DOS DIREITOS DAS MULHERES
GESTANTES OU COM CRIANÇAS NO CÁRCERE**

SÃO PAULO | 2024



1.^a edição

Daniela Martins Fagundes Vinholes
Camila Thiesen Rigon
Gabriely Kristiny Hirsch
Valeria Machado Moraes Hutter
Juliana Schmitz do Amaral
Jonas Deivid Machado Freitas

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DOS
DIREITOS DAS MULHERES GESTANTES OU COM CRIANÇAS
NO CÁRCERE**

ISBN 978-65-6054-104-7



**Daniela Martins Fagundes Vinholes
Camila Thiesen Rigon
Gabriely Kristiny Hirsch
Valeria Machado Moraes Hutter
Juliana Schmitz do Amaral
Jonas Deivid Machado Freitas**

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DOS
DIREITOS DAS MULHERES GESTANTES OU COM CRIANÇAS
NO CÁRCERE**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHÉ
2024

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY-NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Maternidade no cárcere [livro eletrônico] : uma análise acerca dos direitos das mulheres gestantes ou com crianças no cárcere / Daniela Martins Fagundes Vinholes...[et al.]. -- São Paulo : Ed. dos Autores, 2024.
PDF

Outros autores: Camila Thiesen Rigon, Gabriely Kristiny Hirsch, Valeria Machado Moraes Hutter, Juliana Schmitz do Amaral, Jonas Deivid Machado Freitas.

Bibliografia.
ISBN 978-65-6054-104-7

1. Cárcere privado 2. Direitos humanos
3. Gestantes - Cuidado e tratamento 4. Gestantes - Cuidados e higiene 5. Maternidade - Aspectos sociais 6. Mulheres prisioneiras 7. Mulheres - Direitos - Brasil 8. Sistema penitenciário - I. Vinholes, Daniela Martins Fagundes. II. Rigon, Camila Thiesen. III. Hirsch, Gabriely Kristiny. IV. Hutter, Valeria Machado Moraes. V. Amaral, Juliana Schmitz do. VI. Freitas, Jonas Deivid Machado.

24-236252

CDD-365.43

Índices para catálogo sistemático:

1. Mulheres prisioneiras : Maternidade : Problemas sociais 365.43

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*® 2024 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patricia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea enfrenta grandes desafios ao conciliar o sistema penal e os direitos humanos, especialmente quando se trata de mulheres gestantes ou mães encarceradas. Esse e-book, intitulado "Maternidade no Cárcere: Uma Análise Acerca dos Direitos das Mulheres Gestantes ou com Crianças no Cárcere", visa trazer uma reflexão profunda sobre um tema delicado e pouco discutido, mas de extrema relevância para o sistema prisional, os direitos humanos e a justiça social.

No primeiro capítulo, exploramos a complexidade da criminalidade feminina, um fenômeno que tem crescido nos últimos anos e que exige uma compreensão específica e diferenciada em relação à criminalidade masculina. Abordamos as principais motivações, características e perfis das mulheres que acabam sendo levadas ao cárcere, muitas vezes em situações de vulnerabilidade e exclusão social. Com base em estudos e estatísticas, este capítulo apresenta uma análise crítica que ajuda a contextualizar as condições de vida e os desafios enfrentados pelas mulheres no ambiente prisional.

No segundo capítulo, adentramos a realidade das mulheres gestantes que cumprem pena. Analisamos os impactos físicos e emocionais da prisão durante a gestação, as dificuldades no

acesso a serviços de saúde adequados e as implicações psicológicas tanto para as mães quanto para os bebês. Este capítulo aborda também a importância de políticas públicas que assegurem um ambiente saudável e digno para a gestação, além de examinar as práticas e procedimentos existentes (ou a ausência deles) para garantir que essas mulheres sejam tratadas com humanidade e respeito, segundo o direito à saúde.

O terceiro capítulo, com título: Penitenciárias Femininas, foca na estrutura das penitenciárias femininas, com destaque para as condições físicas e de infraestrutura oferecidas a essas mulheres. Aqui, são abordados os desafios de se adaptar o sistema penitenciário, historicamente pensado para homens, às necessidades femininas, incluindo instalações específicas para gestantes e mães com filhos pequenos. Este capítulo também discute as condições de salubridade, higiene e segurança das penitenciárias femininas, e questiona a eficácia das políticas de ressocialização em um ambiente frequentemente inadequado para atender às necessidades das mulheres encarceradas.

No capítulo final, a Garantias Legais das Apenadas e os Direitos Humanos, o livro aprofunda-se nas garantias legais e direitos humanos das mulheres apenadas, com enfoque especial naquelas que são mães ou gestantes. Este capítulo explora o arcabouço jurídico que assegura os direitos das detentas,

incluindo os direitos à maternidade e à convivência familiar, fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças. Além disso, são discutidos os avanços e desafios na implementação de leis e normas que visam proteger essas mulheres, destacando casos práticos, jurisprudências e o papel das instituições de justiça e direitos humanos na efetivação dessas garantias.

Este e-book é um convite à reflexão sobre um tema urgente e relevante, voltado aos profissionais da área do direito, acadêmicos, estudantes e a todos que se interessam por justiça social e direitos humanos. Nossa proposta é contribuir para o debate sobre a humanização do sistema prisional e a proteção dos direitos das mulheres e de suas crianças, com a esperança de inspirar mudanças e práticas mais justas dentro e fora do ambiente prisional.

Esperamos que esta leitura desperte em cada leitor a sensibilidade necessária para compreender as realidades complexas vividas por essas mulheres, promovendo empatia e ações transformadoras em busca de uma sociedade mais justa e inclusiva.

As autoras,

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
CAPÍTULO I RIMINALIDADE FEMININA	23
CAPÍTULO II MULHERES GESTANTES PRIVATIVAS DE LIBERDADE	28
CAPÍTULO III..... PENITENCIÁRIAS FEMININAS	34
CAPÍTULO IV ARANTIAS LEGAIS DAS APENADAS	38
CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50
ÍNDICE REMISSIVO.....	54

**MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DOS
DIREITOS DAS MULHERES GESTANTES OU COM CRIANÇAS
NO CÁRCERE**



**MOTHERHOOD IN PRISON: AN ANALYSIS OF THE RIGHTS OF
PREGNANT WOMEN OR WOMEN WITH CHILDREN IN PRISON**



**MATERNIDAD EN PRISIÓN: UN ANÁLISIS DE LOS DERECHOS DE
LAS MUJERES EMBARAZADAS O CON HIJOS EN PRISIÓN**

RESUMO

O livro analisa a maternidade no cárcere visando elucidar os Direitos das Mulheres Gestantes ou com Crianças no Cárcere, analisando a criminalidade feminina, os motivos que a induzem para prática de delitos, as garantias legais e as condições básicas que devem ser oferecidas as apenadas. A presença de gestantes no cumprimento de pena no carcere privado é uma questão que merece atenção e ações nos campos da gestão dos complexos prisionais, pois as precárias condições de convívio em que se encontram são, na verdade, inegáveis. O sistema carcerário feminino não se torna uma questão preocupante apenas pelo aumento de mulheres, mas a quantidade de gestantes, podendo perceber a inexistência de políticas públicas que atendem efetivamente às necessidades dessas mulheres. As penitenciárias femininas brasileiras não funcionam em respeito pleno aos parâmetros legais vigentes, nem mesmo há uma atenção do estado em suprir as necessidades especiais das presidiárias. Perante tal problemática, não se pode dizer que a prisão soluciona, ou ainda, que tem efeito educativo para a abstenção criminosa, visto que grande parte das mulheres cometem delitos em função de seu companheiro ou até mesmo para o sustento do lar.

Palavras-chave: Direitos. Gestantes. Carcerário. Políticas. Feminino.

ABSTRACT

This book motherhood in prison with the aim of elucidating the Rights of Pregnant Women or Women with Children in Prison, analyzing female crime, the reasons that induce them to commit crimes, the legal guarantees and the basic conditions that must be offered to those convicted. The presence of pregnant women serving sentences in prison is an issue that deserves attention and action in the fields of management of prison complexes, as the precarious living conditions in which they find themselves are, in fact, undeniable. The female prison system does not become a worrying issue just due to the increase in women, but the number of pregnant women, making it possible to perceive the lack of public policies that effectively meet the needs of these women. Brazilian women's penitentiaries do not operate in full compliance with current legal parameters, nor is there any attention from the state to meeting the special needs of inmates. Faced with this problem, it cannot be said that prison provides a solution, or even that it has an educational effect on criminal abstention, given that a large number of women commit crimes for the sake of their partner or even to support the home.

Keywords: Rights. Pregnant women. Prison. Policies. Feminine.

RESUMEN

El libro analiza la maternidad en prisión con el objetivo de dilucidar los Derechos de las mujeres embarazadas o con hijos en prisión, analizando la delincuencia femenina, los motivos que las inducen a delinquir, las garantías jurídicas y las condiciones básicas que se deben ofrecer a los condenados. . La presencia de mujeres embarazadas cumpliendo condena en cárceles privadas es un tema que merece atención y acción en los ámbitos de gestión de los complejos penitenciarios, ya que las precarias condiciones de vida en las que se encuentran son, de hecho, innegables. El sistema penitenciario femenino se convierte en un tema preocupante no sólo por el aumento de mujeres, sino por el número de mujeres embarazadas, permitiendo percibir la falta de políticas públicas que atiendan efectivamente las necesidades de estas mujeres. Las penitenciarías de mujeres brasileñas no funcionan respetando plenamente los parámetros legales vigentes, ni hay ninguna atención por parte del Estado para satisfacer las necesidades especiales de las reclusas. Frente a este problema, no se puede decir que la prisión proporcione una solución, ni siquiera que tenga un efecto educativo sobre la abstención criminal, dado que un gran número de mujeres cometen delitos por el bien de su pareja o incluso para sustentar el hogar.

Palabras clave: Derechos. Mujeres embarazadas. Prisión. Políticas. Femenino.

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Desde a consolidação da instituição prisão como forma de punição das condutas criminalizadas, as penas imputadas aos homens e as mulheres sempre foram distintas. A pena imposta ao homem tinha função de despertar a necessidade de trabalho, torná-lo funcional aos meios de produção, e, no que se refere às mulheres, seu papel era para reenquadrá-la socialmente aos paradigmas exigidos na sociedade.

A estrutura prisional, os insumos fornecidos, foram pensados por homens para suprir necessidades masculinas, o que deixa as mulheres detentas, principalmente as mulheres gestantes ou que serão mães no ambiente prisional, desassistidas, incorrendo em graves violações dos seus direitos como mulheres dignas.

O sistema de custódia feminino começou muito antes da construção do primeiro presídio feminino. Esse sistema sempre foi exercido informalmente, por meio do controle e da vigilância da cultura patriarcal. No cotidiano, as mulheres eram e ainda são submetidas à custódia dos pais, dos maridos, dos filhos, dos chefes.

Apesar das legislações demonstrarem atenção aos direitos humanos dos presos, a realidade nos cárceres brasileiros é bem diferente. A superlotação carcerária tem sido uma das maiores violações aos direitos humanos dos presos no Brasil, sobretudo pelas péssimas condições dos compartimentos de clausura. Celas em que se amontoam dezenas de presidiários, sem o mínimo de conforto e higiene, conforme determina a Lei no 7.210, de 11 de julho

de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP).

O Sistema Penitenciário Brasileiro está falido, e a execução da pena privativa de liberdade não está cumprindo a sua função de punir e recuperar para ressocializar, conforme estabelece a LEP, não há individualização do cumprimento da pena e não esta comportando todos os que para lá são enviados.

As mulheres já encontram inúmeras dificuldades no mundo e quando estão presas e grávidas, esta vulnerabilidade se agrava pelas especificidades ligadas à maternidade e ao nascimento de seus filhos no ambiente da prisão. Se por um lado o parto é considerado um evento significativo e positivo na vida da mulher, por outro este pode ser fonte de estresse psicológico e de angústia, especialmente no contexto prisional, pois a grande maioria delas não possui assistência ao pré-natal que é de suma importância para assegurar o desenvolvimento da gestação, permitindo o parto de um recém-nascido saudável, sem impacto para a saúde materna, inclusive abordando aspectos psicossociais e as atividades educativas e preventivas.

No Brasil 57% (cinquenta e sete por cento) dos crimes cometidos pelas mulheres encarceradas estão relacionados ao tráfico de entorpecentes. É possível identificar que os casos mais comuns são mulheres pagas para guardar as substâncias ilícitas em casa, transportar as drogas em viagens ou até mesmo transportar substâncias proibidas para dentro dos presídios, muitas vezes a mando de seus próprios maridos que já estavam encarcerados.

Outro aspecto que se deve ter em mente, é o fato de que a

maioria das detentas já passou por alguma violência de gênero, como a violência doméstica. Algumas, inclusive, estão inseridas no crime por influência ou exigência de seus companheiros.

Os crimes cometidos pela figura feminina demonstram que houve uma mudança ou que alguma coisa estava ou está errada. A presente pesquisa visa descobrir os Direitos das Mulheres Gestantes ou com Crianças no Cárcere.

Contudo, o presídio, na forma como o Estado dispõe hoje, é sem sombra de dúvidas um ambiente inapropriado para manter uma criança em seus primeiros estágios da vida, pois o jovem acaba “pagando” por um delito que ele não cometeu.

CAPÍTULO I

CRIMINALIDADE FEMININA

CRIMINALIDADE FEMININA

O modelo tradicional de entidade familiar tem mudado com o passar dos anos, a mulher foi vendo a necessidade em ter uma identidade própria, tendo voz ativa na sociedade e ainda cooperando com os rendimentos familiares, pois antes o homem representava o poder econômico e a mulher, era responsável pelos cuidados da casa e da educação dos filhos (DUTRA, 2012).

Para Pizolotto (2014), essa evolução feminina trouxe consigo um lado negativo, uma vez que os índices de criminalidade, que eram essencialmente masculinos, atualmente se apresentam com um elevado número de mulheres, pois o crime, principalmente o tráfico de drogas, surgiu como um caminho de rápido retorno financeiro, sendo o tipo de crime mais lucrativo no mundo, maior inclusive que a renda interna de muitos países, operando algo em torno de US\$ 320 bilhões anuais. Dutra (2012) relata que uma explicação possível para esse aumento “é a facilidade que a mulher possui para circular com a droga pela sociedade, por não se constituir em foco principal da ação policial, sendo vistas como alvos fáceis pelos traficantes, pois a sociedade em geral tende a não desconfiar das mesmas”.

Também cabe salientar que as mulheres não estão somente relacionadas ao crime de tráfico de drogas, há um aumento significativo nas taxas dos crimes contra o patrimônio, como estelionato e roubo no Brasil (LEAL et al, 2016).

Dutra (2012) expõe que:

O ingresso no mercado de trabalho não pode ser visto como introdutório para este desencadeante aumento da prática delitiva, sendo apropriado ponderar outros fatores, resultantes do meio social para o estabelecimento desse fato. Percebe-se que as diferenças salariais de gênero ainda figuram em nossa sociedade atual, aumentando a tensão existente e causando frustração. Dado ao fato de grande parte da população do sexo feminino ocupar empregos terciários pouco lucrativos que por vezes garantem poucas condições de vida, ocasionando a procura por meios alternativos de auferir renda.

Conforme Viterbo (2022), a criminologia deve estar vinculada à realidade política, social, econômica e cultural de uma sociedade.

A grande parte das mulheres encarceradas pelo tráfico de drogas não o faz somente por condições financeiras, muitas sofrem influência psicológica de alguém, tentando dar provas de seu afeto ao companheiro, tio ou irmão, seja para manter o vício do homem no presídio ou honrando com os compromissos pendentes no tráfico (PIZOLOTTO, 2014).

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), existiam em 2017, 37.828 mulheres encarceradas no Brasil, cerca de 34,6 mulheres presas a cada 100.000 mulheres brasileiras. (ALBUQUERQUE et al, 2021).

Conforme o Mapeamento de mulheres presas grávidas, parturientes, mães de crianças até 12 (doze) anos, idosas ou doentes, do total de mulheres encarceradas no Brasil (37.828 mulheres), 208 (duzentos e oito) estão grávidas; 44 (quarenta e quatro) estão puerperas; 12.821 (doze mil, oitocentos e vinte e uma) são mães de crianças até 12 (doze) anos.

Há ainda uma tendência de aumento da população carcerária feminina, sendo que entre 2000 a 2014 aumentou 567%, enquanto que a população carcerária masculina teve um incremento de 220% no mesmo período (ORMEÑO e PEREIRA, 2015). Fato bem importante quando consideramos as questões de gênero, pois três quartos dos estabelecimentos prisionais são destinados à população masculina, e apenas 7% são exclusivos da feminina (LOPES e PINHEIRO, 2016), o que acaba superlotando os estabelecimentos prisionais femininos e impedindo que as condições básicas sejam respeitadas.

Outro dado significativo com relação ao sistema carcerário feminino, são os dados que indicam a superlotação dos estabelecimentos. São, ao todo, 37.828 (trinta e sete mil, oitocentos e vinte e oito) as mulheres privadas de liberdade no Brasil, e, segundo o relatório do Infopen - Mulheres de 2017, somente são ofertadas 31.837 (trinta e um mil, oitocentos e dezessete) vagas nos presídios femininos nacionais. Ou seja, o déficit é de 5.991 (cinco mil, novecentos e noventa e uma) vagas, o que traduz uma taxa de ocupação carcerária de 118,8%.61. Essa taxa de ocupação é abusiva, e já manifesta uma ilegalidade por si só.

Outro aspecto importante, diz respeito a falta de estrutura das unidades prisionais, que de acordo com Santos (2014), estas não são unidade que foram projetadas para mulheres, mas sim, são “reaproveitadas” de presídios masculinos desativados ou casas e prédios que abrigavam menores, infratores ou não.

O perfil das mulheres encarceradas no país é composto por

jovens, mães solteiras, afrodescendentes, provém de classes populares e possui um baixo nível educacional, sendo que apenas 14% delas completaram o ensino médio (LOPES e PINHEIRO, 2016). Vale salientar que mais de 90% dessas mulheres usam algum tipo de droga dentro dos presídios, desde cigarro até o crack, vulnerabilizando sua convivência dentro dessas penitenciárias e fomentando ainda mais o vício que veio de fora, fazendo cair por terra a visão de que estar nesses locais, auxiliam o fim do vício (VASONE e SANTANA, 2015). Posteriormente, com o seu ingresso na prisão, recebem a cicatriz de delinquente, que se perpetuará mesmo após alcançarem a liberdade (COLOMBAROLI, 2012).

Mulheres sem qualificação profissional, ou ainda, sem escolaridade, não encontram um espaço para se inserirem no mundo globalizado que presenciamos hoje. As mudanças são constantes, exigindo, cada vez mais, pessoas preparadas intelectualmente, sendo característica determinante para a valorização do trabalho desempenhado, ou até mesmo para que possa ser contratada. Em contraponto, o tráfico de drogas oferece propostas tentadoras, independentemente de qualificação ou se quer experiência na área (PIZOLATTO, 2014).

CAPÍTULO II

MULHERES GESTANTES PRIVATIVAS DE LIBERDADE

MULHERES GESTANTES PRIVATIVAS DE LIBERDADE

Uma das principais preocupações da mulher que está presa é a sua família, pois elas sabem que a responsabilidade do lar e da educação dos filhos é sua, sendo de extrema importância o seu papel no desenvolvimento infantil, e por estarem presas, acabam sentindo-se culpadas por não exercerem a função materna de forma satisfatória e adequada. Muitas dessas mulheres sofrem com o abandono durante o cárcere, pois para os homens é vexatório, sejam eles: marido, irmão, pai ou ainda filho de uma mulher presa. Ao mesmo tempo, são os laços familiares que constituem potencial de reabilitação para as mulheres presas, sendo que as responsabilidades familiares são capazes de trazer às mulheres certa integração social (PIZOLATTO, 2014).

Os processos de ressocialização das mulheres estão associados a atividades consideradas “femininas” como artesanato, culinária ou atividades de apoio ao estabelecimento penal, como cozinha, faxina e manutenção do local.

Para Pizolatto (2014):

As mulheres, pela sua condição de gênero, necessitam de uma atenção especial, principalmente as gestantes e lactantes, afinal a pena não pode atingir os filhos, estes não podem ser estigmatizados pela prisão, pois são crianças cheias de inocência que não merecem sentir as sequelas do mundo do crime.

Assim como todo cidadão, a mulher presa possui direito ao acesso a saúde, principalmente quando se trata de uma mulher gestante onde, a falta de um acompanhamento adequado, pode

colocar em risco á saúde da gestante e do feto. Esses direitos estão assegurados e descritos no art. 38 do Código Penal, em que, “o preso conserva os direitos não atingidos pela perda de liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu art. 25, parágrafos 1 e 2 descreve que “todo ser humano tem direito a saúde, a cuidados médicos” e ainda, “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais.” (SANTOS, 2014). Santos (2014), expõe:

Que é necessário que o direito a assistência ao pré-natal de gestantes detentas seja preservado. Com isso, no ano de 2003, o Ministério da Saúde (MS) em parceria com o Ministério da Justiça (MJ), instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), pela Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 setembro de 2003, para organizar o acesso das populações privadas de liberdade sob o amparo do Estado às ações e serviços de saúde do SUS de forma integral.

O PNSSP prevê estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) com enfoque na realização do pré-natal e garantia do acesso das gestantes no atendimento de intercorrências e partos, controle do câncer cérvico-uterino e de mama, garantindo encaminhamento para tratamento das acometidas por essas doenças, ações para diagnóstico e tratamento das DST/Aids, assistência à anticoncepção, imunização, assistência ao puerpério e ações educativas de educação em saúde (GALVÃO e DAVIM, 2013).

Além das inúmeras dificuldades enfrentadas no cárcere, as apenadas encontram dificuldades no fornecimento de absorventes, espaço materno-infantil e o descumprimento das normas

constitucionais por não terem garantia dos direitos à assistência médica especializada como o atendimento ginecológico, fazendo com que muitas penitenciárias encaminhem as detentas para atendimento na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do seu município. Para grande maioria das apenadas não é solicitado um único exame laboratorial ou de imagem, o que acaba expondo esta mulher e o feto a riscos evitáveis, inclusive de contaminação em casos de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), aids, tuberculose, muitas vezes desconhecidas até o momento posterior ao parto. Ademais, o feto é o principal prejudicado pela ausência de assistência médica adequada neste período (SANTOS, 2014).

O Sistema Único de Saúde (SUS) está fundamentado pelos princípios doutrinários de universalidade, equidade e integralidade, mas infelizmente esses direitos usualmente não são observados nas prisões brasileiras, visto que a assistência médica aos presos é negligenciada, desde atendimentos mais simples, como moléstias de pele, ocorrências dentárias, pequenos curativos, até problemas complexos, como acidente vascular cerebral, acidente cardiovascular e câncer, para os quais o detento não recebe o atendimento necessário ou mesmo nenhum atendimento (SANTOS, 2014).

O trabalho de parto em ambiente prisional deveria ser um acontecimento excepcionalíssimo, tendo em vista que, segundo a nossa legislação processual penal, no que é relativo à prisão preventiva (art. 318, IV, do Código de Processo Penal - CPP) os magistrados devem priorizar penas alternativas ao encarceramento

das gestantes. O parto é um dos momentos mais delicados, vulneráveis e complexos da vida de uma mulher e a prisão é um espaço desumano e cruel neste momento (VIBERTO, 2022).

Permanecer algemada durante o trabalho de parto é uma ofensa em último grau à dignidade da mulher, ao seu direito de proteção, ao seu direito à intimidade ao seu direito de liberdade, ao seu direito à autoafirmação, ao seu direito à maternidade, enfim, a uma gama tão longa de garantias supostamente tuteladas pelo estado que deveria ser uma surpresa saber que o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato só foi proibido em 2017, pela Lei n. 13.434, de 12 de abril (VIBERTO, 2022).

A Lei nº 13.434 de 12 de abril de 2017, que trata do regramento para uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase do puerpério imediato, sendo acrescentado o parágrafo único ao art. 292 do Código de Processo Penal, dentro do Título IX que trata da prisão, medidas cautelares e da liberdade provisória.

Diz o art. 1º da Lei nº 13.434/17:

Art. 1º- O art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

Vale lembrar a existência de normativos anteriores que já proibiam o uso de algemas nessas situações, como a resolução do

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), de 2012, e súmula do Supremo Tribunal Federal, mas a lei só entrou em vigor este ano (BRASIL, 2017).

A estrutura penitenciária não apresenta serviços obstétricos e ginecológicos mínimos para o adequado pré-natal e pós parto das detentas, não há serviços médicos pediátricos para garantir a saúde dos filhos nessa primeira idade, não há espaço especializado satisfatório para acomodar a mãe e o filho, não há espaços adequados destinados a gestantes ou mães que amamentam, em muitos estados não há creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, nem mesmo há o fornecimento da alimentação necessária para garantir a saúde de ambos nesse período (VIBERTO, 2022).

Também existem legislações e julgados importantes do Supremo Tribunal Federal que determinam a substituição da prisão preventiva por domiciliar de mulheres presas, em todo o território nacional, que sejam gestantes ou mães de crianças de até 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência, sem prejuízo da aplicação das medidas alternativas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. Contudo, novamente, essa determinação não vem sendo seguida pelos tribunais, e até hoje se encontram mulheres que cumprem os requisitos necessários, porém ainda estão presas preventivamente.

CAPÍTULO III

PENITENCIÁRIAS FEMININAS

PENITENCIÁRIAS FEMININAS

Por volta do século XVII começava as notícias do primeiro presídio feminino, localizado na Holanda, em Amsterdam, em 1645. Mas somente no século XIX foi criada a primeira penitenciária feminina, localizada em Nova York, nos Estados Unidos e surgiram, nesse período, as casas de correção femininas das quais se encarregava a congregação da Igreja Católica, Bom Pastor. Tais centros de detenção eram entidades semiautônomas, funcionando à margem do sistema carcerário formal.

Foi somente a partir do final do século XX que o Estado preocupou-se com a situação das presas, já que, nos últimos anos, seu número aumentou consideravelmente, gerando tensões sociais que demandam intervenção do poder público.

As condições gerais das prisões no Brasil constituem uma violação do direito de quaisquer detentos. “O cárcere é uma instituição totalizante e despersonalizadora” e o indivíduo que nele se encontra apresenta a quebra, em diversos níveis, dos vínculos sociais. Não se trata apenas da perda da liberdade, mas da privação por completo da capacidade de autodeterminação (COLOMBAROLI, 2012).

Os relatos são extensos: espaços insuficientes para atender a demanda, o que acarreta celas lotadas, quentes e úmidas, disponibilização de funcionários é escassa, a assistência à saúde é ineficiente. Há presídios que não fornecem produtos de higiene básicos, como escovas de dente, papel higiênico, toalhas.

Essa realidade é comum nos presídios distribuídos em todo o país. Nem mesmo camas são disponibilizadas para todos os detentos, não há rede elétrica, hidráulica e sanitária mínimas para uma vivência digna. A hidratação e alimentação são precárias, muitos precisam comer alimentos estragados ou azedos. Nessa situação, o presídio propicia surtos de doenças e de infecções diversas. Não há como garantir a integridade física de alguém nessas condições (VIBERTO, 2022).

No sistema prisional a violência faz parte do cotidiano das presas e as relações de poder dentro das instituições prisionais se apresentam dinâmicas, podendo exigir diferentes níveis de análise: hierarquias entre grupos de funcionários, oficiais e população carcerária.

É importante ressaltar que as mulheres encarceradas são deixadas em segundo plano no sistema carcerário. A maioria dos estabelecimentos penais em que elas se encontram detidas são mistos, e nelas são adaptadas alas e celas para as mulheres, dificultando qualquer tipo de tratamento voltado para a ressocialização das presas (COLOMBAROLI, 2012).

Para Viberto (2022), outro aspecto degradante é o fato da visita íntima, nos presídios femininos, só ter sido instaurada no início dos anos 2000 e mesmo assim muitos estabelecimentos não terem acatado essa medida de imediato. Uma das justificativas da proibição às visitas íntimas recai na possibilidade das detentas engravidarem durante as visitas.

Em algumas regiões não há berçários próprios para

acomodar os infantes, são lugares improvisados, geralmente espaços cedidos por instituições privadas, religiosas ou hospitalares. As mães dividem os mesmos espaços que as detentas enfermas. As creches, que deveriam estar à disposição da mãe presa, são raramente disponibilizadas nos presídios, algumas delas têm natureza de abrigo, propriamente dito, em que as crianças ficam trancadas e isoladas o dia inteiro (VIBERTO, 2022).

Importante destacar o parágrafo 2º da Lei de Execuções Penais nº 7210/1984, dispõe que no estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado (LEMA, 2011).

CAPÍTULO IV

GARANTIAS LEGAIS DAS APENADAS E OS DIREITOS HUMANOS

GARANTIAS LEGAIS DAS APENADAS

Conforme Pizolatto (2014), a mulher presa deve ter os seus direitos assegurados, sendo o Estado responsável pelo seu bem estar, garantindo condições mínimas de vida aos que tem a sua liberdade privada, devendo disponibilizar atendimento à saúde física e mental e assistência jurídica.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada em 1948 na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). O documento é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defende a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhece que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do mundo.

Os direitos humanos são os direitos essenciais, sem que haja discriminação por raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade ou por qualquer outro motivo (como religião e opinião política). Eles podem ser civis ou políticos, como o direito à vida, à igualdade perante a lei e à liberdade de expressão. Podem também ser econômicos, sociais e culturais, como o direito ao trabalho e a educação e coletivos, como o direito ao desenvolvimento (LEMA, 2011).

Observa-se nos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 2010):

Art. 5- como direito básico do homem que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento ou castigo

cruel, desumano ou degradante” Art. 9º Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado. Art. 10º - Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele. Art. 11º - Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

Garantindo a todos os seres humanos a presunção de inocência até o trânsito em julgado do processo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A humanização das penas é expressamente prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 que proíbe, no art. 5º, inc. XLVII: “as penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, trabalhos forçados, banimento e penas cruéis de todo gênero”.

O art. 134 da CRFB/88 dispõe que “a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV”.

A Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei que Organiza a Defensoria Pública) dispõe em seu artigo 4º, inciso XVII, que a Defensoria Pública “deve atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício

pleno de seus direitos e garantias fundamentais”.

Cabe também salientar a importância do Ministério Público conforme disposto no art. 127 da CRFB/88: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Portanto, é também dever do Ministério Público denunciar as condições desumanas em que se encontra o estabelecimento prisional.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XLVIII e L, asseguram direitos fundamentais das presidiárias a estabelecimento adequado à sua condição feminina e condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação e convivência familiar (Art. 227).

LEI DE EXECUÇÕES PENAIS nº 7210/1984 – LEP

No Brasil, em 1933, ocorreram as primeiras tentativas para a codificação da execução das sanções pelo Judiciário, no entanto, somente em 1981 foi apresentado um anteprojeto da Lei de Execução Penal (LEP), sendo aprovada a Lei somente em 1984 (Lei nº 7.210/84), Lei que assegurava às mulheres, dentre outros direitos comuns a qualquer detento, independentemente do sexo, a conquista do direito ao alojamento em celas individuais e salubres, sendo as mulheres recolhidas em ambientes próprios e adequados a sua condição pessoal.

A Lei 7210/84, Lei de Execuções Penais - LEP, tem como foco a ressocialização do apenado, conforme disposto no artigo 1º “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença

ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva (artigo 28 da LEP). Do trabalho interno, a LEP elenca no artigo 31 a obrigatoriedade do trabalho para o condenado à pena privativa de liberdade na medida de suas aptidões e capacidade enquanto para o preso provisório o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Segundo o artigo 82 da LEP, os Estabelecimentos Penais destinam-se ao condenado, ao submetido a medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso:

§ 1º - A mulher será recolhida a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. § 1º- A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. §2º-O mesmo conjunto arquitetônico poderá abrigar estabelecimentos de destinação diversa desde que devidamente isolados.

Os estabelecimentos penais destinados a mulheres deverão possuir berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (artigo 83, §2º da LEP).

Posição reiterada pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual assegura:

- Condições adequadas ao aleitamento e convivência com a mãe presa (Art. 90). - Condições dignas e proteção integral à criança

(Art. 30, 40, 50 e 70). - Liberdade e convivência da criança com a mãe (Art. 16 e 19).

- Poder familiar e condenação criminal (Art. 23).
- Oitiva dos pais nos processos de adoção e guarda de filhos (Art. 158).

A LEP também prevê o benefício do regime aberto em residência particular para condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental e condenada gestante (Art. 117). Estabelece o art. 88 da LEP que o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados).

A penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (artigo 89 da LEP). São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

- I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e
- II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.

Da Remição, com relação ao trabalho está disposto nos artigos 128 e 129 da LEP, que o trabalho do preso tem finalidade educativa e produtiva, devendo ter remuneração mínima não inferior a $\frac{3}{4}$ três quartos do salário vigente. A jornada normal de trabalho prevista é de seis a oito horas diárias, com descanso aos

domingos e feriados.

Além disso, em seus artigos 126 a 129, a LEP prevê o instituto da remição da pena, ou seja, a cada três dias de trabalho realizado, é descontado um dia de pena. Se ele não trabalha, perde os benefícios da remição, excetuados apenas o preso provisório e o preso político, para os quais o trabalho não é obrigatório.

A monitoração eletrônica poderá ser revogada (artigo 146 D da LEP): “Quando se tornar desnecessária ou inadequada; se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave”.

Conforme observado, a situação das detentas e dos estabelecimentos prisionais no disposto juridicamente está muito distante daquilo que de fato se observa na realidade concreta.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP, de 15 de julho de 2009, complementa a LEP estabelecendo: - um prazo de até um ano e seis meses para permanência da criança junto às mães encarceradas (Art.10);

- Processo gradual de separação, que pode durar até seis meses (Art.30). Esse processo requer visitas do novo responsável pela guarda junto da criança na unidade penal e visita da criança ao novo lar, para que a mesma possa adaptar-se aos poucos.

- Berçário para crianças de até dois anos (Art.50);

- Possibilidade de permanência de crianças de dois a sete anos junto às mães na unidade prisional (Art.70);

- Visita de familiares e pais presos (Art.80);

- Licença da atividade laboral durante seis meses devendo esse período ser considerado para fins de remição (Art.9);
- Possibilidade de alteração dos prazos e condições de permanência de crianças na unidade prisional (Art.12).

Essa mesma resolução prevê que:

A presença da mãe nesse período é considerada fundamental para o desenvolvimento da criança, principalmente no que tange à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, aspectos que podem ficar comprometidos caso não haja uma relação que sustente essa primeira fase do desenvolvimento humano; esse período também se destina para a vinculação da mãe com sua(seu) filha(o) e para a elaboração psicológica da separação reencontro. (VENTURA, SIMAS e LAROUZÉ, 2015).

É importante ressaltar que o CNPCP de nº3, de 1 de junho de 2012, proibi o uso de algemas ou outros meios de contenção durante o parto e no período de repouso subsequente conforme art. 30.

No que tange ao cuidado em saúde de mulheres privadas de liberdade, é importante destacar a Lei de Execução Penal, a Lei 11.942, de 28 de maio de 2009 e as Resoluções (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2003) que asseguram e preconizam a implementação de ações de saúde voltadas às mulheres presas e os seus recém-nascidos condições mínimas de assistência que deverão iniciar-se desde seu ingresso no sistema penitenciário.

Em 2014, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída no âmbito do SUS, destacava o respeito aos direitos humanos e à justiça social e a integralidade da atenção à saúde da

população privada de liberdade no conjunto de ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção, preconizando a necessidade de integração à Rede de Atenção à Saúde com equipes de Saúde Materno-Infantil nas unidades que custodiam mulheres (LOPES E PINHEIRO, 2016).

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

O Brasil tem sido palco de graves violações aos direitos humanos, especialmente dos indivíduos submetidos à privação de liberdade. Assassinatos, propagação de doenças, constantes lesões corporais cometidas por outros encarcerados, ocorridos dentro das unidades prisionais reforçam a conclusão de que o sistema penitenciário brasileiro encontra-se em grave crise, necessitando de uma reforma urgente em todos os aspectos, desde a prisão do delinquente até o acompanhamento do egresso do sistema, procurando inseri-lo socialmente a fim de evitar que seja mais um número a aumentar as estatísticas da reincidência.

A Constituição de 1988 trouxe uma série de garantias aos brasileiros, e dessa categoria não estão excluídos os reclusos. No entanto, há que se reconhecer que direitos que vão além do direito à liberdade, estão sendo gravemente desrespeitados, tais como o direito à vida, à saúde, à integridade física, à assistência material, à dignidade, e à salubridade.

Essa situação é ainda pior para as mulheres se comparadas com os presídios masculinos, pois as necessidades femininas são sequer lembradas, são deixadas de lado, e as mulheres precisam sofrer duplamente por estarem atrás das grades. Muitas são abandonadas pelo Estado e pela própria família, e seguem o cumprimento da sua pena sem amparo algum. Lembra-se muito das necessidades dos homens de ressocialização e de oportunidades de trabalho extramuros, e pouco é lembrado sobre o direito da mulher a serviços básicos de saúde e garantia de permanência de mães com

suas crianças.

Ressaltam-se a ausência de interesse em disciplinar uma questão tão polêmica; a “invisibilidade social”, jurídica e administrativa das crianças vivendo com suas mães na prisão; e a carência de regulamentação apropriada dos direitos das mães e crianças, bem como dos deveres e procedimentos específicos a serem adotados pela autoridade penitenciária em relação a esta população, sob a exclusiva responsabilidade do Estado.

Diante do aumento das mulheres encarceradas podemos perceber que a forma impositiva de solução estatal diante da criminalidade, e, de forma mais contundente ainda, diante do tráfico de drogas, não tem surtido o efeito esperado, ou seja, a coibição da prática delituosa. Perante tal problemática, não se pode dizer que a prisão soluciona, ou ainda, que tem efeito educativo para a abstenção criminosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, et al. **A saúde de mulheres encarceradas brasileiras: uma revisão integrativa.** Revista Saúde & Ciência online. v. 10, n. 2, (maio a agosto de 2021). p. 135-144. 135.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ean/a/QHkfskQfG88yTr3yWBPfcMs/?lang=pt>.

BRASIL. **Código Penal.** São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Cidadania e Justiça.** Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/04/lei-proibe-que-mulheres-presas-s-ejam-almgamas-no-parto>. Acesso em: 27 de outubro de 2017.

_____. **Lei de Execuções Penais nº 11343/2006.** São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema penitenciário no Brasil:** dados consolidados. Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ.htm>>.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **Violação da Dignidade da Mulher no Cárcere:** Restrições à Visita Íntima Nas Penitenciárias Femininas. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP. Campus de Franca-SP, 2012.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. UNESCO,1998. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>.

DUTRA, Thaíse Concolato. A Criminalidade Feminina com Relação ao Tráfico de

Drogas, Frente à Lei 11.343/06. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/thaise_dutra.pdf>.

GALVÃO, Mayana Camila Barbosa e DAVIM, Rejane Marie Barbosa. **Ausência de Assistência à Gestante em Situação de Cárcere Penitenciário**, Cogitare Enfermagem, Paraná, 2013.

LEAL, et al. **Nascer na prisão:** gestação e parto atrás das grades no Brasil. Caderno e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000702061&script=sci_abstract&tlng=pt>.16

LEMA, Vanessa Maciel. **Do Outro Lado Do Muro:** A Crise de Eficácia dos Direitos das Detentas do Presídio Feminino De Florianópolis. Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis. Florianópolis, 2011.

LOPES, Tatiana Coelho e PINHEIRO, Roseni. **Trajetórias de mulheres privadas de liberdade:** práticas de cuidado no reconhecimento do direito à saúde no Centro de

Referência de Gestantes de Minas Gerais. Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103733120401193&script=sci_abstract&tlng=pt.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS- ONU. Declaração dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitos_humanos.php>.

ORMEÑO, Gabriela Reyes e PEREIRA, Ana Carina Stelko. **Filhos nascidos no cárcere e as dificuldades do exercício da maternidade em ambiente prisional.** Psicologia Argumento, 2015.

PIZOLATTO, Leticia Costa. A Lei 11.343/2006 e o Aumento de Mulheres

Encarceradas. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/2553>>

VASONE, Nathália Blockwitz e SANTANA, Isael José. **Mulheres e Prisão:** Gestaç o e Liberdade. Anais do Sciencult, Parana ba, v.6 n.1 p.306-321, 2015. Dispon vel: <https://anaisonline.uems.br/index.php/sciencult/article/view/3111>.

VENTURA, Miriam, SIMAS, Luciana e LAROUZ , Bernard. **Maternidade atr s das grades: em busca da cidadania e da sa de.** Um estudo sobre a legisla o brasileira. Caderno Sa de P blica, Rio de Janeiro, 2015. Dispon vel em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0102-1X0607&lng=pt&tln g=pt>.

VITERBO, Isabella Pereira. **Maternidade no c rcere:** uma an lise acerca do abandono estatal das mulheres que vivenciam a maternidade em ambiente prisional. Universidade de Bras lia. Bras lia, 2022.

ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abandonadas, 50

Abandono, 28

Abrigar, 46

Abrigavam, 25

Abrigo, 36

Absorventes, 29

Abusiva, 25

Acatado, 35

Acompanhamento, 28

Adolescentes, 43

Agrava, 20

Algemas, 48

Alguém, 35

Alimentação, 35

Alimentos, 35

Alternativas, 32

Ambiente, 30

Ambientes, 44

Amparo, 50

Angústia, 20

Anteprojeto, 44

Anticoncepção, 29

Apenadas, 15, 30

Aplicação, 32

Aprovada, 44

Artigo, 43

Aspectos, 20, 50

Assegurados, 29

Assegurar, 20, 43

Assegurava, 44

Assistência, 30, 34, 38, 48

Atenção, 15, 19

Atendimentos, 30

Atingir, 28

Atividades, 20

Atualmente, 23

Aumento, 15, 23, 25

Autoridades, 29

Azedos, 35

B

Banimento, 43

Base, 40

Básico, 40

Berçários, 35

Bom Pastor, 34

Brasil, 19, 50

Brasileiras, 24

C

Campos, 15

Capacidade, 34, 44

Carcerária, 25, 35

Carcerário, 34

Carcerário, 15

Cárcere, 15, 34

Cárcere, 15

Casos, 20

Católica, 34

Cautelares, 31

Centros, 34

Cérvico-Uterino, 29

Circular, 23

Civis, 40

CNPCP, 48

Coibição, 51

Coletivos, 40

Comer, 35

Cometem, 15

Cometeu, 21

Cometidas, 50

Companheiro, 15, 24

Companheiros, 21

Compartimentos, 19

Completo, 34

Complexos, 15

Comportando, 20

Composto, 25
Comprometidos, 47
Compromissos, 24
Condenado, 45
Condição, 44
Condições, 35
Conforme, 19, 44
Conforto, 19
Congregação, 34
Conserva, 29
Considerado, 20
Consigo, 23
Consolidação, 19
Constitucionais, 30
Construção, 19
Contexto, 20
Contraponto, 26
Convivência, 26, 45
Convívio, 15
Correção, 34
Cozinha, 28
CRFB, 43
Criança, 47
Crianças, 24, 32, 47
Crianças, 21
Crime, 23, 28
Crimes, 20
Criminal, 44
Criminologia, 24
Criminosa, 15, 51
Cuidados, 23, 29
Cumprimento, 15, 20, 50
Custódia, 19

D

Declaração, 40
Déficit, 25
Delicados, 31
Delinquente, 26

Delitos, 15

Delituosa, 51

Dentárias, 30

Desamparada, 46

Descanso, 46

Descobrir, 21

Descreve, 29

Desempenhado, 26

Desenvolvimento, 20, 28, 40

Despersonalizadora, 34

Destacar, 48

Destina, 47

Destinados, 25, 45

Desumanas, 43

Desumano, 31

Detenção, 34

Detentas, 30, 35

Detento, 30

Determinação, 32

Deverão, 48

Diagnóstico, 29

Dias, 46

Diferentes, 35

Dificuldades, 20

Dificultando, 35

Dignas, 19

Dignidade, 31, 44

Direito, 40, 44

Direitos, 43, 44, 50

Direitos, 15, 21

Disciplinar, 51

Discriminação, 40

Dispõe, 21

Disponibilização, 34

Disponibilizar, 38

Distintas, 19

Doméstica, 21

Drogas, 23

DST, 29

E

Educação, 23, 29, 40

Educacional, 26

Educativo, 15, 51

Elucidar, 15

Encarceradas, 20

Encarceramento, 30

Encarregava, 34

Entidade, 23

Entorpecentes, 20

Especializado, 36

Estabelecimento, 24, 36, 44

Estabelecimentos, 25, 35, 45

Estado, 15

Estado, 51

Estados Unidos, 34

Estelionato, 23

Estigmatizados, 28

Estragados, 35

Estrutura, 25

Estruturação, 29

Evitáveis, 30

Excepcionalíssimo, 30

Excluídos, 50

Exclusiva, 51

Execução, 20

Exigência, 21

Exigir, 35

Existência, 31

Existente, 24

Experiência, 26

Explicação, 23

Expressão, 40

Extramuros, 50

F

Familiares, 23

Faxina, 28

Feminina, 15, 21, 34

Femininas, 15, 28

Feminino, 15

Feminino, 15

Femininos, 35

Filhos, 44

Financeiras, 24

Fins, 47

Física, 29

Fomentando, 26

Forma, 43

Formal, 34

Fornecidos, 19

Fornecimento, 29

Função, 15, 43

Funcionários, 35

Fundamentado, 30

Fundamentais, 40, 43

G

Garantia, 30

Garantias, 15

Garantindo, 29

Garantir, 32

Gênero, 40

Gerando, 34

Gestação, 20

Gestantes, 29, 32

Gestantes, 15, 21

Gestão, 15

Ginecológico, 30

Globalizado, 26

Graus, 43

Gravemente, 50

Grávidas, 24, 31

H

Hidráulica, 35

Hierarquias, 35

Horário, 46

Humanização, 43

Humanos, 41

I

Identidade, 23

Idosas, 24

Igreja, 34

Imediato, 31

Importância, 20

Impositiva, 51

Imputadas, 19

Inadequada, 46

Inapropriado, 21

Individuais, 43, 44

Indivíduo, 34

Ineficiente, 34

Inexistência, 15

Infância, 29

Infantes, 36

Infantil, 28

Infantil, 48

Ingresso, 48

Inocência, 28

Inserirem, 26

Instituição, 19, 34

Instituições, 35, 36

Integração, 28

Integral, 29

Integralidade, 48

Integridade, 29, 35, 50

Intercorrências, 29

Interna, 23

Intervenção, 34

Intimidade, 31

J

Juridicamente, 47

Jurisdicional, 43

Justiça, 29

Justificativas, 35

L

Laboratorial, 30

Lar, 15, 47

Legislações, 32

LEP, 44

Liberdade, 29, 31, 34, 38, 40,

48

Liberdades, 40

Local, 28

Lotadas, 34

M

Mães, 24, 26, 32, 36

Maioria, 20

Manutenção, 28

Margem, 34

Maridos, 19, 20

Masculina, 25

Masculinos, 25

Materna, 20

Maternidade, 15, 29, 31

Medida, 35

Menor, 45

Mente, 20

Merece, 15

Meses, 47

Mínima, 45

Mínimo, 45

Mínimos, 32

Ministério, 29

Moléstias, 30

Moral, 29

Motivos, 15

Muitos, 32

Mulher, 20, 23, 28, 30

Mulheres, 15, 19, 20, 24, 31,

32, 35, 44, 48

N

Nacional, 24

Natal, 29

Necessário, 29

Necessidade, 19, 23, 48

Necessidades, 15, 19

Necessitados, 43

Negativo, 23

Negligenciada, 30

Notícias, 34

Número, 34, 50

O

Obrigatoriedade, 44

Oferecidas, 15

Organizar, 29

P

Pagando, 21

Parágrafo, 31

Parto, 30, 31

Partos, 29

Patrimônio, 23

Pena, 20

Pendentes, 24

Penitenciária, 46

Penitenciárias, 15

Perda, 29

Período, 48

Permanência, 47, 50

Permitindo, 20

Perpetuará, 26

Péssimas, 19

Pessoal, 36

Pessoas, 32

PNAISP, 48

PNSSP, 29

Políticas, 15

Políticas, 15

População, 25, 35

Populações, 29

Positivo, 20

Possa, 47

Possibilidade, 35

Poucos, 47

Precárias, 15

Preconizando, 48

Prédios, 25

Prejuízo, 32

Pré-Natal, 20

Preocupações, 28

Preocupante, 15

Presa, 46

Presas, 32, 34

Presença, 15, 47

Preservado, 29

Presidiárias, 15

Presídio, 24, 34

Presídios, 26

Preso, 46

Presos, 19

Prevenção, 48

Preventiva, 32

Preventivamente, 32

Preventivas, 20

Primeira, 32

Primeiros, 21

Priorizar, 30

Prisão, 15, 19, 28

Prisionais, 15, 50

Prisional, 47

Prisões, 30

Privação, 34, 50

Privativa, 20, 44

Problemática, 15, 51

Processos, 45

Processual, 30

Promoção, 48

Propostas, 26
Proteção, 48
Provisória, 31
Provisório, 45
Psicológica, 48
Psicológico, 20
Psicossociais, 20
Público, 34
Puérperas, 24
Punição, 19

Q

Qualificação, 26
Quantidade, 15
Quebra, 34
Questão, 15
Questões, 25

R

Raça, 40
Recebe, 30
Recuperação, 48
Reencontro, 48
Reenquadra, 19
Referidas, 46
Reforma, 50
Remuneração, 46
Rendimentos, 23
Repouso, 48
Requisitos, 32
Resolução, 31
Responsabilidades, 28
Responsável, 38
Ressocialização, 35
Risco, 29
Roubo, 23

S

Salientar, 26
Satisfatória, 28
Saudável, 20

Saúde, 29, 48

Segundo, 30

Semiautônomas, 34

Separação, 48

Separadamente, 45

Serviços, 50

Sexo, 36

Sistema, 15, 50

Situação, 47

Situações, 31

Sociedade, 23

Soluciona, 51

Substâncias, 20

Superlotação, 25

Supostamente, 31

SUS, 29

Sustento, 15

T

Tange, 47

Taxa, 25

Território, 32

Trabalho, 19, 44, 46

Transmissíveis, 30

Transportar, 20

Tratamento, 35

Tribunais, 32

Tuteladas, 31

U

UBS, 29

Unidades, 25

Universal, 40

V

Valorização, 26

Vício, 24

Vigilância, 48

Violações, 19

Violar, 46

Violência, 21

Visitas, 35, 47

Vistas, 23

Vivência, 35

Vulnerabilidade, 20

Vulnerabilizando, 26

Vulneráveis, 31

MATERNIDADE NO CÁRCERE: UMA ANÁLISE ACERCA DOS DIREITOS DAS MULHERES GESTANTES OU COM CRIANÇAS NO CÁRCERE

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicarease.pro.br>

contato@periodicarease.pro.br

CSL



9786560541047